

CONTRATO N.º 3913 /2025.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 16.344/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JOSÉ HORÁCIO ADAMI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 02.232.383/0001-59, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, N.º. 223, Bairro Centro, na Cidade de Claudio, Estado de Minas Gerais, CEP 35.530-000, neste ato representada pelos **Sr. MARCELO GOMES MAMPRIM**, inscrito no CPF N.º 117.101.948-39 e RG N.º SP 18.120.340 e **Sr. FRANCISCO JÚNIOR LEONARDO MITRE**, inscrito no CPF N.º 062.903.716-73 e RG N.º MG 12.194.129, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 75 INCISO III DA LEI 14.133/21 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 175/2025, na modalidade Dispensa N.º 038/2025, em conformidade com o art. 75, inciso III, da Lei Federal N.º. 14.133/2021, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 75 INCISO III DA LEI 14.133/21 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N.º. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

#### 4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita pela Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ Almoxarifado de Obras, situado à Rua Maria Andrade Moreira, N° 20 - Bloco 20 - Bairro Família Andrade , CEP 37538-052 - nesta Cidade Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo ser corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, as custas da contratada;

5.3. O prazo poderá ser prorrogado, desde que previamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração;

5.4. A contratada deverá ter abrangência em todo território nacional, nas rodovias estaduais e federais pedagiadas, bem como possuir estacionamentos conveniados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 149.880,72 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Setenta e Dois Centavos)**

| ITEM | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                     | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL  |
|------|-------------|--------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------|
| 1    | 137.000.021 | MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESS | SV    | 48     | R\$ 9,90  | R\$ 475,20 |

|   |             |                                            |    |     |                |                       |
|---|-------------|--------------------------------------------|----|-----|----------------|-----------------------|
| 2 | 137.000.022 | MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESS | SV | 108 | R\$ 9,90       | R\$ 1.069,20          |
| 3 | 137.000.023 | PASSAGEM EM PEDÁGIO - VALOR FIXO           | SV | 1   | R\$ 148.336,32 | R\$ 148.336,32        |
|   |             |                                            |    |     | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 149.880,72</b> |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

### 7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento do serviço será efetuado, após sua utilização, através de débito em conta no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.

7.1.1.1. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

7.1.1.2. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

### 7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de débito em conta no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.

7.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.: **02.07.15.451.1501.2.247.339039 - 430 -** Manutenção de Veículos e Máquinas Serviços Urbanos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

### 9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem

prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

## 9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20 / 10 / 2025

#### CONTRATADA:

MARCELO  
GOMES  
MAMPRIM:11  
710194839

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
GOMES  
MAMPRIM:11710194839  
Dados: 2025.10.20  
12:43:41 -03'00'

FRANCISCO  
JUNIOR  
LEONARDO  
MITRE:0629037  
1673

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO JUNIOR  
LEONARDO  
MITRE:06290371673  
Dados: 2025.10.20  
12:44:07 -03'00'

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS  
VERTENTES LTDA**

#### CONTRATANTE:

**JOSÉ HORÁCIO ADAMI**

*Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

**TESTEMUNHAS:**

LUAN MAGALHÃES DE SOUZA  
016.642.266-56

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA  
145.376.236-16



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

5BC0DE1579B84F72B5DE7A3523C59FCD

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUAN MAGALHAES DE SOUZA em 20/10/2025 15:05:37  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.266-56  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: JOSE HORACIO ADAMI em 20/10/2025 15:34:56  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.536-72  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 20/10/2025 15:38:42  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.236-16  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/5BC0DE1579B84F72B5DE7A3523C59FCD>